

REVOGADA PELA IN 96-2010/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2006-PR

Regulamenta a concessão de diárias a servidores lotados no âmbito do IPASGO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 158 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias -, no Decreto nº 5.310, de 6 de novembro de 2000, e no Decreto nº 5.529, de 26 de dezembro de 2001;

considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos à concessão de diárias ao pessoal do IPASGO e a servidores de outros órgãos a serviço deste Instituto;

considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1º O servidor que, mediante designação expressa, deslocar-se, em caráter eventual e temporário, da unidade do IPASGO em que estiver lotado para outro município tem direito ao recebimento de diária compensatória das despesas de alimentação e hospedagem, desde que devidamente justificada no ato de autorização, observando as disposições dos Decretos nº 5.310/00 e desta Instrução.

Art. 2º O valor da diária, respeitado o limite previsto no art. 2º do Decreto nº 5.310/00, fica reduzido para:

I - 50% (cinquenta por cento), quando não houver necessidade de pernoite ou for oferecida acomodação em residência oficial, sem ônus para o servidor;

II - 1/3 (um terço), na ocorrência das seguintes situações, observando o disposto no art. 7º:

a) quando o deslocamento, sem pernoite, for inferior a uma distância de 100 (cem) quilômetros, contados da unidade do IPASGO em que o servidor estiver lotado;

b) quando a despesa com alimentação limitar-se a uma refeição.

§ 1º A diária para servidor que se deslocar de sua sede de trabalho de forma contínua ou intercalada para freqüentar cursos de capacitação ou participar de atividades de Governo Itinerante, da Transição Planejada ou Vapt Vupt móvel terá, a partir do 6º (sexto) dia, o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º As diárias para o Presidente, os Diretores e a Chefia de Gabinete, integrantes da estrutura básica do IPASGO, são devidas nos limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 5.310/00, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º A quantidade de diárias é fixada:

I - para o servidor efetivo, contratado e comissionado lotado no IPASGO e aquele à disposição do IPASGO, limitada ao número de dias efetivamente trabalhados;

II - no respectivo formulário de solicitação de diárias - Requerimento Solicitação de Viagem - RSV -.

Art. 4º Para os efeitos desta instrução, entende-se por sede:

I - o município onde se localiza o órgão de lotação do servidor;

II - o município onde se encontra localizada a Unidade Administrativa de lotação do servidor.

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao Presidente do IPASGO a concessão de diárias.

Art. 6º O pedido de diária deve ser feito pelo titular da Unidade Administrativa solicitante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instruído, conforme o caso, com:

I - Requerimento de Solicitação de Viagem - RSV - devidamente preenchido, com as seguintes indicações:

a) números de matrícula funcional constante do contracheque, agência bancária, conta corrente e do CPF/MF do servidor;

b) horário de partida e retorno do servidor à sede;

c) indicação da distância do deslocamento para realização da viagem;

II - documento de convocação ou de designação do servidor, devidamente autorizado pelo diretor da área ou pelo órgão competente, para participação de evento realizado em localidade fora do município da sede ou em outra unidade da Federação.

§ 1º Excepcionalmente nos casos devidamente justificados de impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no *caput*, o pedido deve ser feito, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de retorno do servidor.

§ 2º O pagamento de diária deve ser feito por meio de crédito na mesma conta corrente em que o servidor receber os seus vencimentos.

§ 3º O servidor deve comprovar o seu deslocamento com a apresentação de:

a) relatório sucinto dos trabalhos realizados;

b) nota fiscal ou documento similar que comprove a efetivação dos gastos com hospedagem e alimentação, correspondente ao período de seu afastamento, não se lhe exigindo, todavia, a devolução de eventual diferença entre o valor recebido e o despendido.

Art. 7º É vedada a concessão de diária:

I - para deslocamento:

a) cuja duração estimada para ida, volta e realização do trabalho seja de até 4 (quatro) horas;

II - a servidor que participar de curso ou evento realizados em município no qual mantenha, com ânimo definitivo, a sua residência;

III - com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos diversos dos previstos nesta portaria.

Parágrafo único. O servidor que indevidamente receber diária fica obrigado a restituir a importância recebida, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis quando comprovado o seu concurso para o pagamento indevido.

Art. 8º O pagamento da diária deve ser precedido de parecer favorável do Gabinete da Inspeção do Controle Interno junto ao IPASGO.

Art. 9º A Diretoria Financeira, observada a correta instrução do pedido de diária, deve proceder o pagamento do valor da diária concedida ao servidor com antecedência mínima de até 1 (um) dia antes da realização da viagem.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de solicitação de diárias previstos no § 1º do art. 6º, devidamente justificados no processo, tais como viagens de emergência para realização de audiências, reposição de materiais e assistência técnica em geral, dentre outros, o pagamento da diária deverá ser efetuado até no máximo 10 (dez) dias após o protocolo do processo, por meio de recursos próprios.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de sua divulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente